Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar com o Serviço de Malária, no tocante a detetização de moradias rurais, podendo dispender, para êsse fim, até a quantia de Cr$ 400.000.
Art. 2º- Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 400.000
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução dêsta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 17 de setembro de 1.965.

[signature]

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.
O sec. em com.,

Lei nº 1.284, de 17 de setembro de 1.965

Dispõe sôbre pagamento de quinquênios a servidores.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º- Fica elevada para sete (7) para dez (10) por cento a quota de quinquênio para os servidores que atanto fizeram jûz, mensalmente, sôbre seus vencimentos, de acôrdo com a lei em vigôr.
Art. 2º- Fica o Executivo autorizado a abrir na época própria, o respectivo crédito suplementar necessário.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execu-

ção desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 17 setembro de 1965.

Reg.ª e pub.ª na secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,

Lei n.º 1.285, de 17 de setembro de 1.965.

Dispõe s/ aquisição de carteiras escolares e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir 16 carteiras p/ a escola "D. Leme", 20 p/ a escola "João Gonçalves" e 14 p/ a escola "Silvio Romero" junto Município.
Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 250.000, à dotação "4.1.4.0.-61" Ensino Primário - Material Permanente do orçamento vigente.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de s/ publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. Frutal, 17 setembro de 1.965.

Rega e pubª n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.,